



XX SEMINÁRIO BRASILEIRO DO TRC

10 de maio de 2021



DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

PROJETO DE LEI

Institui o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e); altera a Lei no 11.442, de 5 de janeiro de 2007; altera a Lei no 13.703, de 8 de agosto de 2018; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; altera a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001; altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Documento Eletrônico de Transporte denominado DT-e, de existência apenas digital, de geração e emissão prévias obrigatórias à execução da operação de transporte de carga em território nacional.

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

Não estão obrigados à emissão do DT-e as operações que envolvem:

- I. Transporte internacional de carga, mesmo que de trânsito de passagem;
- II. Transporte ao amparo de Despacho de Trânsito Aduaneiro - DTA;
- III. Transporte Interestadual ou Intermunicipal de Passageiros;
- IV. Transporte de cargas com origem e destino no mesmo Município e região metropolitana;

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

Não estão obrigados à emissão do DT-e as operações que envolvem:

V. Transporte coletivo municipal ou semiurbano, de competência Municipal;

VI. Transporte de mercadoria de pequena monta, transporte de carga em veículo categoria particular, sem finalidade comercial ou lucrativa;

VI. Serviços de entregas expressas/encomendas “courier”.

Não se aplica nas operações de coleta de carga fracionada.



DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

ABRANGÊNCIA DO DT-E

Operação de transporte: operação que compreende os modos rodoviário, ferroviário, aquaviário, aéreo e dutoviário, no âmbito do Sistema Nacional de Viação – SNV, disposto no art. 2º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e se caracteriza por ter fins lucrativos, tanto no transporte de carga própria, como de carga de terceiros mediante remuneração;

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

DIFERENÇA ENTRE GERAÇÃO E EMISSÃO DO DTE

Geração de DT-e: preenchimento manual ou automatizado dos campos de dados dos formulários eletrônicos do respectivo DT-e, por meio de sistema ou aplicativo específico;

Emissão de DT-e: serviço de validação e ativação do DT-e gerado, para uso na respectiva operação de transporte;

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

OBJETIVOS DO DT-E

Unificar, reduzir e simplificar dados e informações sobre cadastros, registros, licenças, certidões, autorizações e seus termos, permissões e demais documentos similares de certificação, anuência ou liberação decorrentes de obrigações administrativas exigidas por órgãos e entidades intervenientes na esfera federal, para a realização e contratação da operação de transporte;

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

- II – registrar e caracterizar a operação de transporte, sua execução, monitoramento e fiscalização;
- III - subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes; e

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

IV – subsidiar o planejamento, execução e promoção de atividades de absorção e transferência de tecnologia no setor de transportes.

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

DADOS E INFORMAÇÕES NO DT-E

O DT-e contemplará dados e informações relativas à operação de transporte e previstas em lei, excluídas informações protegidas por sigilo fiscal, bancário e comercial

Os órgãos e entidades federais intervenientes em operações de transporte deverão unificar no DT-e os documentos e demais obrigações administrativas de sua competência.

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

DADOS E INFORMAÇÕES NO DT-E

Estão fora do escopo do DT-e os aspectos fiscais da operação, os negócios ou a situação fiscal do sujeito passivo ou contribuinte.

Interessa ao DT-e a perfeita e completa identificação da operação de transporte e não da obrigação tributária ou da situação econômica do contribuinte.

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

§2º O DT-e deverá conter campo destinado ao registro de toda e qualquer licença ou autorização exigida por órgão público federal para a operação de transporte, desobrigando o transportador do porte de documento físico para sua comprovação.

A União poderá celebrar convênios com Estados, Municípios ou com o Distrito Federal com fins de incorporar ao DT-e exigências decorrentes de leis estaduais, municipais ou distritais incidentes sobre as operações de transporte.



DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

Compete à União, por meio do Ministério da Infraestrutura:

- Explorar direta ou indiretamente o serviço de emissão de DT-e;
- Manter plataforma eletrônica e banco de dados para centralizar e controlar os registros de emissão do DT-e, permitindo a integração com os sistemas de geração das entidades geradoras;

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

GERAÇÃO DO DTE

A responsabilidade pela geração e solicitação de emissão do DT-e será do Transportador, e os custos tarifários serão suportados pelo Embarcador.

O gerador poderá fazer uso de sistema próprio, ou, alternativamente, usar sistema de Entidade Geradora de DT-e autorizada pelo Ministério da Infraestrutura na forma do regulamento.



DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

GERAÇÃO DO DTE

O DT-e será emitido pelas empresas de transporte de valores e de passageiros, quando realizarem o transporte de cargas para terceiros e mediante remuneração

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

A EMISSÃO DO DT-E

A emissão do DT-e, a manutenção da plataforma de seu controle e fiscalização serão efetuadas pelo MINFRA.

Será permitida a concessão à iniciativa privada mediante licitação.

O serviço de emissão do DT-e poderá ser delegado por convênio entre o Ministério da Infraestrutura e entidades da administração federal indireta.

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

CARGA FRACIONADA

Em operações de transporte de carga fracionada oriunda de diferentes embarcadores e consolidada pelo transportador, este ficará responsável pela geração e solicitação de emissão de DT-e único que acoberte todas as operações de transporte da viagem.

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

CARGA FRACIONADA

§ 3º - A responsabilidade pelo pagamento de tarifas e custos do DT-e será sempre do embarcador contratante e serão cobrados pelo transportador mediante rateio proporcional entre os embarcadores no caso do transporte fracionado;

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

TRANSPORTADOR AUTÔNOMO

Na contratação ou subcontratação de Transportador Autônomo de Carga – TAC, o embarcador ou proprietário da carga será o responsável pela geração, solicitação de emissão, cancelamento e encerramento do DT-e.

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

TRANSPORTADOR AUTÔNOMO

A subcontratação do TAC por Empresas de Transporte Rodoviário de Carga – ETC deverá ser objeto de evento registrado no DT-e das condições da contratação que atendam o previsto em Lei.

O acesso às informações registradas no DT-e deverão ser segregadas ficando restrito a cada um dos agentes o conhecimento das condições relacionadas ao respectivo contrato em que é parte.



DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Os valores da multa serão estabelecidos entre o mínimo de R\$ 550,00 e o máximo de R\$ 10.500,00, nos termos do regulamento.

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

NOTIFICAÇÃO DE MULTA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

No âmbito do processo administrativo sancionador, as notificações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para endereço eletrônico cadastrado formalmente para este fim de forma a assegurar a ciência da imposição da penalidade, nos termos do regulamento.

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

NOTIFICAÇÃO DE MULTA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A notificação de autuação será expedida no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do cometimento da infração, sob pena do auto de infração ser arquivado e seu registro julgado insubsistente.

DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

Art. 18. Os artigos 2º e 7º da Lei no 13.703, de 8 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas tem a finalidade de promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar adequada retribuição ao serviço prestado pelo Transportador Autônomo de Cargas – TAC.” (NR)



DOCUMENTO DE TRANSPORTE / DT-E

“Art. 7º. Toda operação de transporte rodoviário de cargas em que houver a contratação ou subcontratação de Transportador Autônomo de Carga-TAC deverá ser realizada mediante Documento Eletrônico de Transporte DT-e previamente emitido, contendo informações do contratante, do contratado e do subcontratado, quando houver, e também da carga, origem e destino, forma de pagamento do frete e indicação expressa do valor do frete pago ao TAC e do piso mínimo de frete aplicável.”(NR)



Muito Obrigado!

Marcos Aurélio Ribeiro
Diretor Jurídico da NTC&Logística

